LEI N.º 2.335 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a contratação de até 05 (cinco) operadores de máquinas e 01 (um) motorista por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Jari autorizado a contratar até 05 (cinco) operadores de máquinas e (01) um motorista, (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei) pelo prazo de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento do cargo de Operador de Máquinas, conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 04, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.449,87 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e o valor do vencimento do cargo de Motorista, conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.209,16 (um mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º- A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2418/2018 que tem por objetivo a contratação temporária de até 05 (cinco) operadores de máquinas, e 01 (um) motorista pelo prazo de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

A importância na contratação destes servidores é para dar suporte ao Termo de Cooperação Técnica que será firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o Município de Jari/RS, com o objetivo de implantação, recuperação e manutenção de bueiros e estradas vicinais nos Projetos de Assentamento e seus acessos, presentes no Município de Jari. Ocorre que, o Município de Jari está pleiteando junto ao Governo do Estado uma motoniveladora, rolo compactador, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica, trator esteira e retroescavadeira com o objetivo de melhorar as estradas dando assim uma boa condição de trafegabilidade, facilitando consequentemente os deslocamentos, além de auxiliar no escoamento da produção agrícola.

Por este motivo, é imprescindível a contratação destes servidores, que será de forma temporária, visto que o número de profissionais operadores de máquinas e motoristas que fazem parte do quadro efetivo do Município não suprirá o número de máquinas as quais estão sendo pleiteadas para a realização dos trabalhos de recuperação e manutenção.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES; Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviço de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; **dirigir veículos para transporte de servidores, a trabalho, da sede ao interior do Município e do interior a sede**, proceder o transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO;

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria “D”. (NR Lei 734 de 13-09-2005)